



LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

Acresce dispositivos à Lei 3326/91, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal em exercício do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescido inciso XIII ao Art. 116, Seção I, Capítulo IV da Lei Municipal nº 3326/91, de 04 de junho de 1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 116**

.....
XIII – para acompanhar o cônjuge ou companheiro.” (NR)

Art. 2º Fica acrescida Seção XIV – Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro, ao Capítulo IV, do Título V, e Art. 146-A e §§ 1º e 2º na referida Lei, com a seguinte redação:

“**TÍTULO V – DOS DIREITOS E VANTAGENS**

CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS
.....

Seção XIV – Da Licença para Acompanhar o Cônjuge

Art. 146-A O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, estável, terá direito à licença não remunerada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para acompanhar o cônjuge ou companheiro, seja servidor civil ou militar, da esfera Federal ou Estadual, quando o mesmo for mandado servir fora do Município.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º O período de licença de que trata este artigo não será computável como tempo de serviço para qualquer efeito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2014.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício